Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 200/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/182/2021
PROTOCOLO	:	2084417
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA
JURISDICIONADOS	:	1. RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA 2. MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE 3. DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA 4. AMAURI ALVES MARIANO
INTERESSADOS	:	1. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. 2. OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 3. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-EPP 4. ODONTOMED CANAÃ LTDA. 5. NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. 6. IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
VALOR	:	R$694.047,50
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPIS) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente que desenvolvidos em consonância com as exigências legais e instruídos com a documentação obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Paranaíba, por meio do Pregão Presencial n. 81/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020, pelo Município de Paranaíba em favor das empresas: Cirumed Comercio Ltda., Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli-EPP, Odontomed Canaã Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., e, Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli.

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Paranaíba, por meio do Pregão Presencial n. 81/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020, pelo Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas: Cirumed Comercio Ltda., Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli-EPP, Odontomed Canaã Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., e, Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de proteção e segurança - EPIS (avental, calça, luva, macacão, máscara, oximetro, sapatilha, termômetro e touca), para serem utilizados pelos servidores nos diversos órgãos e entidades da administração púbica do município, durante a pandemia do COVID-19.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 1550/2021 (pç. 53, fls. 809-814), nos seguintes termos: Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 81/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 2678/2021 (pç. 55, fls. 816-817), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 81/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 81/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 81/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 37/2020 decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Paranaíba, por meio do Pregão Presencial n. 81/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 37/2020**, pelo Município de Paranaíba em favor das empresas: Cirumed Comercio Ltda., Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli-EPP, Odontomed Canaã Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., e, Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

CESB/DSSM